



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 05/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDECIMENTO DE FORNECEDORES; DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LEI 1507/2024, PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE-SC.**, de acordo com anexo VII Termo de Referência do edital.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo art. 71 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II, § 2º art. 71 da lei 14.133/21, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão; onde dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO a constatação de que a contratação realizada pela municipalidade por Pregão Eletrônico, fundamentada nos termos e artigos 28 inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais leis mencionadas no edital do pregão eletrônico nº 59/2024.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO que em razão da ocorrência de incompatibilidade no registro das propostas dos fornecedores no portal de compras públicas, especialmente quando se trata de divergências significativas, como a previsão da menor taxa de administração e de maior desconto no portal, no qual alguns fornecedores registraram a taxa zero por cento (0%), porém no portal este registro apareceu como uma taxa negativa.

CONSIDERANDO que não se trata de um erro dos fornecedores ao registrarem suas propostas, mas sim, do próprio sistema que negativou as ofertas.

CONSIDERANDO o parecer jurídico que orienta o setor de licitações a revogar/anular o processo.

CONSIDERANDO que após a revogação do certame, a administração pública deverá republicar um novo processo licitatório em data futura, garantindo que não haja divergências ou inconsistências que possam comprometer a transparência e a igualdade entre os licitantes. Esse procedimento é fundamental para assegurar a lisura e a eficácia das contratações públicas, promovendo a efetiva concorrência e a obtenção das melhores propostas em benefício da coletividade.

CONSIDERANDO por fim, que o processo de compra não foi finalizado, sendo assim não foi gerado contrato e nem assinado por ambas as partes, não havendo a expedição ordem de serviço para execução dos serviços, revoga-se o ato, sem causa ou prejuízo ao erário.

Sendo assim o município de Bandeirante **RESOLVE REVOGAR** O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 05/2024, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 03/2024, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Bandeirante/SC, 27 de setembro de 2024.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal